



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 171 DE 14 DE abril DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 15 / 04 / 2020

1º Secretário

"Altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

*"Art. 27-A Havendo decretação de estado de calamidade pública, o pagamento mensal feito pelo servidor e seus dependentes será reduzido em 30% (trinta por cento) do montante aplicado sobre a base de cálculo estabelecida no art. 26.*

***Parágrafo único.** A redução prevista no caput deste artigo vigorará pelo mesmo período em que perdurar o ato que instituir a calamidade pública. " (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.**

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312

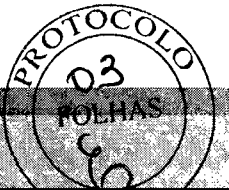


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, visando resguardar o servidor público estadual, no período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A proposição objetiva a redução de 30% (trinta por cento) do pagamento mensal feito pelo servidor e seus dependentes quando houver decretação de estado de calamidade pública.

Conforme já divulgado, o Governo Estadual pretende cortar 30% (trinta por cento) dos gastos durante a crise, e até o presente momento não foram repassadas informações técnicas que embasem essa conduta.

Nesta linha, também é de conhecimento público que o IPASGO, neste período de pandemia, não está oferecendo toda cobertura prevista no plano de saúde aos seus usuários e dependentes (consultas e exames estão todos suspensos, o plano de saúde só está atendendo urgência e emergência), portanto, não é justo que cobre a integralidade da mensalidade de seus associados

Diante do exposto e do agravamento da crise, bem como pela necessidade de haver o reequilíbrio econômico e financeiro do valor pago mensalmente pelo servidor público ao IPASGO, podemos afirmar que a concessão do desconto em tela é medida de Justiça.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
**Delegado Eduardo Prado**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312

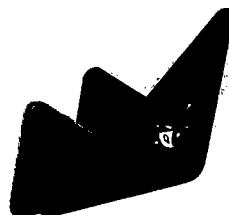


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020001934**



Autuação: 23/04/2020  
Projeto: 171 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE  
DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE.

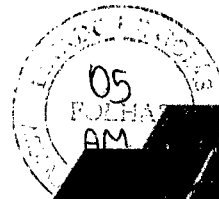


**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 171 DE 14 DE abril DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 15 / 04 / 2020  
1º Secretário

"Altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

*"Art. 27-A Havendo decretação de estado de calamidade pública, o pagamento mensal feito pelo servidor e seus dependentes será reduzido em 30% (trinta por cento) do montante aplicado sobre a base de cálculo estabelecida no art. 26.*

**Parágrafo único.** *A redução prevista no caput deste artigo vigorará pelo mesmo período em que perdurar o ato que instituir a calamidade pública. " (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.**

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312

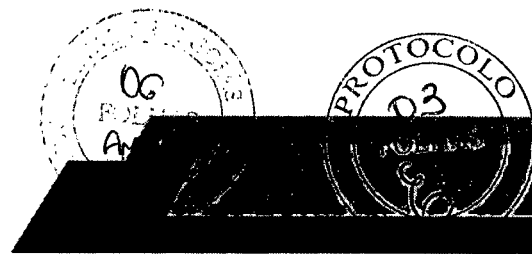


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, visando resguardar o servidor público estadual, no período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A proposição objetiva a redução de 30% (trinta por cento) do pagamento mensal feito pelo servidor e seus dependentes quando houver decretação de estado de calamidade pública.

Conforme já divulgado, o Governo Estadual pretende cortar 30% (trinta por cento) dos gastos durante a crise, e até o presente momento não foram repassadas informações técnicas que embasem essa conduta.

Nesta linha, também é de conhecimento público que o IPASGO, neste período de pandemia, não está oferecendo toda cobertura prevista no plano de saúde aos seus usuários e dependentes (consultas e exames estão todos suspensos, o plano de saúde só está atendendo urgência e emergência), portanto, não é justo que cobre a integralidade da mensalidade de seus associados

Diante do exposto e do agravamento da crise, bem como pela necessidade de haver o reequilíbrio econômico e financeiro do valor pago mensalmente pelo servidor público ao IPASGO, podemos afirmar que a concessão do desconto em tela é medida de Justiça.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
**Delegado Eduardo Prado**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900